



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Autores Deputados	Partido PT
------------------------------------	-----------------------------

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 1º da MP 664/2014, para alterar o art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos a seguir expostos, mantendo os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

“Art.74.....

.....

§ 2º

I - o óbito do segurado seja decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho posterior ao casamento ou ao início da união estável; ou

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo do INSS.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional, 30 de dezembro de 2014, a MP nº 664, que trata de ajuste nas regras de benefícios previdenciários do Regime Geral e do Regime do Servidor público, em especial no que tange às concessões de pensões por morte. Nesse sentido, a MP mantém os direitos aos benefícios previdenciários alterando algumas regras de credenciamento para o acesso a fim de permitir a sustentabilidade fiscal do sistema no longo



prazo.

Os parlamentares do Partido dos Trabalhadores que subscrevem a presente Emenda têm por motivação garantir um sistema previdenciário cujas regras de acessibilidade permitam, além da sustentabilidade financeira, a efetiva e universal cobertura previdenciária preservando as parcelas mais vulneráveis da população.

Nesse contexto, a presente emenda permite a concessão da pensão por morte ao cônjuge, companheiro ou companheira, independente do prazo de dois anos de vínculo, quando o óbito do segurado decorrer também de doença profissional ou do trabalho. Ainda a emenda exclui a referencia à posterioridade da incapacidade do cônjuge, companheiro ou companheira em relação ao casamento ou união estável com o segurado falecido para garantir seu acesso ao benefício, permitindo que a incapacidade anterior ao casamento seja reconhecida para fins de reconhecimento da condição de pensionista.

Nestes termos, reafirmamos as palavras da Presidenta Dilma, proferidas na primeira Reunião Ministerial do novo mandato: “(...) Os direitos trabalhistas são intocáveis e não será o nosso governo, um governo dos trabalhadores, que irá revogá-los (...) os ajustes que estamos fazendo, eles são necessários para manter o rumo, para ampliar as oportunidades, preservando as prioridades sociais e econômicas do governo que iniciamos há 12 anos atrás.”

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

ASSINATURAS

--



CD/15697.14105-25